



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 74657

PROJETO DE LEI Nº 98/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
COMBATE À INSEGURANÇA DIGITAL NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a **Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Insegurança Digital**, com a finalidade de promover educação digital, prevenção de fraudes virtuais e proteção dos cidadãos contra crimes praticados por meios eletrônicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se insegurança digital toda situação que exponha cidadãos a riscos decorrentes do uso da internet e de tecnologias digitais, incluindo, entre outros:

- I – fraudes eletrônicas;
- II – golpes virtuais e estelionatos digitais;
- III – vazamento ou uso indevido de dados pessoais;
- IV – práticas de engenharia social;
- V – desinformação digital que cause prejuízo financeiro ou moral;
- VI – outras práticas ilícitas realizadas por meio digital.

**Art. 3º** A Política Municipal de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I – promover campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes virtuais;
- II – orientar a população sobre proteção de dados pessoais e uso seguro da internet;
- III – estimular boas práticas digitais no uso de aplicativos, redes sociais e serviços bancários eletrônicos;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

IV – incentivar ações educativas em escolas, centros comunitários e equipamentos públicos;

V – fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições educacionais, setor tecnológico e sociedade civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais institucionais;

II – divulgação de orientações sobre golpes digitais recorrentes;

III – realização de palestras, cursos e oficinas de educação digital;

IV – distribuição de materiais informativos sobre segurança digital em serviços públicos municipais;

V – parcerias com instituições públicas e privadas especializadas em segurança da informação.

**Art. 5º** O Município poderá instituir, no calendário oficial de campanhas educativas, ações periódicas de conscientização sobre segurança digital e prevenção de fraudes virtuais.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, sem criação de obrigações técnicas ou regulatórias que interfiram na competência privativa da União quanto às telecomunicações e serviços digitais.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

**DANILO SCOCHI**  
**Vereador - MDB**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A transformação digital revolucionou a forma como a sociedade se comunica, trabalha, consome e se relaciona. Serviços bancários, compras, contratos, comunicação pessoal e acesso a serviços públicos passaram a ocorrer majoritariamente por meios eletrônicos, trazendo inegáveis benefícios de praticidade e agilidade.

Entretanto, esse avanço também trouxe novos riscos. Crimes virtuais, golpes eletrônicos e fraudes digitais passaram a fazer parte da realidade cotidiana da população, atingindo cidadãos de todas as idades e classes sociais.

Pesquisas recentes apontam que **aproximadamente 90% da população brasileira já foi exposta a algum tipo de tentativa de golpe ou fraude digital**, o que evidencia a dimensão do problema e a necessidade urgente de ações educativas e preventivas.

Golpes envolvendo falsos links, clonagem de aplicativos de mensagens, fraudes bancárias, falsas centrais de atendimento e engenharia social tornaram-se cada vez mais sofisticados, explorando a falta de informação e o desconhecimento de parte da população.

Idosos, jovens e cidadãos com menor familiaridade tecnológica acabam sendo especialmente vulneráveis, sofrendo prejuízos financeiros, exposição de dados pessoais e danos emocionais significativos.

Nesse cenário, o Poder Público tem papel fundamental na **promoção de educação digital e conscientização da população**, de modo a reduzir a vulnerabilidade dos cidadãos diante dessas novas formas de criminalidade.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma **Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Insegurança Digital**, baseada principalmente em ações educativas, campanhas informativas e parcerias institucionais, respeitando plenamente a competência constitucional da União para legislar sobre telecomunicações e serviços digitais.

A iniciativa não cria estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações técnicas complexas, limitando-se à promoção de **políticas públicas de orientação e prevenção**, que possuem elevado impacto social e baixo custo para a Administração Pública.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Trata-se, portanto, de medida moderna e alinhada com os desafios da sociedade contemporânea, reconhecendo que **segurança digital também é segurança cidadã**.

Ao ampliar o acesso à informação e estimular práticas seguras no ambiente digital, o Município contribui para proteger seus cidadãos contra fraudes, reduzir prejuízos financeiros e fortalecer a confiança no uso das tecnologias.

Diante da relevância do tema e do impacto crescente dos crimes digitais na vida da população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

**DANILO SCOCHI**  
Vereador - MDB\_

